PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.129, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

Fixa as taxas de água, esgotos, expediente prestação de serviços do DAE e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – O Art. 63, do Regulamento do DAE, aprovado pelo Decreto-Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

As taxas mensais de água e esgotos sanitários, serão cobradas de acordo coma tabela abaixo:

A-SERVIÇO DE ÁGUA

I- DOMICILIAR SOCIAL

– até 05 m3 de consumo por economia sem instalação sanitária.....	R$ 3,81
– até 05 m3 de consumo por economia com instalação sanitária.....	R$- 6,42

II- DOMICILIAR

-até 10 m3 de consumo por economia, sem instalação sanitária.....	R$ 5,31
-até 15m3 de consumo por economia, com instalação sanitária.....	R$ 9,24
-consumo excedente, por m3.....	R$ 0,98

III-COMERCIAL

-até 15 m3 de consumo por economia	R$ 12,79
-consumo excedente, por m3.....	R$ 1,58

IV-INSTITUIÇÕES

-até 50m3 de consumo	R$ 42,71
-consumo excedente por m3.....	R$ 0,98

V-INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO .....

Digitalizado com CamScanner

-até 30m3 de consumo	R$ 24,29
-consumo excedente, por m3	R$ 2,16

VI-COMERCIAL HOSPITALAR

-até 50m3 de consumo	R$ 90,53
-consumo excedente, por m3	R$ 1,24

B-SERVIÇOS DE ESGOTOS

I- o serviço de esgoto é fixado em 70% do valor do serviço de água.

Art.2º- O interessado em se beneficiar da TAXA SOCIAL DOMICILIAR, previstas nesta lei, à qualquer tempo, deverá procurar a AUTARQUIA para recadastramento, devendo comprovar:

1º- que a área construida não seja superior a 36m2, e

2º- ser proprietário, possuidor à qualquer título e/ou detentor à qualquer título de residencia unifamiliar (destinada unicamente à moradia), exceto a posse, detenção propriedade de origem ilicita, única, através de certidão de cartório de registro de imóveis local.

Art.3º- Fica o Diretor Geral do DAE, autorizado a isentar do pagamento da Taxa de Expediente, os usuários que vierem procurar o recadastramento para beneficiar-se da taxa social domiciliar, esta Lei.

Art.4º- Ficam alteradas as tabelas referentes às taxas de Expediente e de Prestação de Serviços, correspondentes aos itens "A" e "B" do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.089, de 18/12/86, que passa alterar a seguinte redação:

A- TAXA DE EXPEDIENTE

- atestados e certidões em geral	R$ 3,15
- buscas de documentos, indicando ano	R$ 3,15
- cópias de mapas e plantas	R$ 8,07
- inscrição em concurso público	R$ 8,07
- requerimentos, petições, recursos memoriais	R$ 3,15
- termos de registro de qualquer natureza por registro	R$ 8,07
- transferência de imóvel (por imóvel)	R$ 2,69
- recibos de qualquer natureza	R$ 1,38

B- TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Digitalizado com CamScanner

.....

- desobstrução de esgotos.....R$ 10,04
- ligação e religação de ramal de água.....R$ 8,07
- ligação de esgoto.....R$ 8,07
- fiscalização (por ramal).....R$ 6,49
- aferição de hidrômetro.....R$ 20,79
- prova final (por economia).....R$ 6,49
- esgotamento de fossa séptica até 4.000 litros .....R$ 12,40
- esgotamento de fossa, por fração ou excedente de 4.000 litros.....R$ 8,07

Art.5º - A Taxa de Esgoto Industrial será de 30% para a empresa que tiver tratamento primário de esgoto.

Art. 6º- A partir desta Lei, os valores constantes do art. 1º e 4º, serão corrigidos, trimestralmente, pela variação do IGP-M, acumulado do último trimestre, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2001.

Registre-se e Publique-se:

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

NOELCI PRESTES CUNHA
Secretário M. de Administração

Digitalizado com CamScanner